



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

**EMENDA N° - CI**  
(ao PLS nº 261, de 2018)

Dê nova redação ao *caput* do art. 21 do substitutivo ao PLS nº 261, de 2018:

SF/19682.72022-48

“Art. 21. O interessado em obter a autorização para exploração econômica de novas ferrovias **ou** pátios pode requerê-la diretamente ao órgão regulador a qualquer tempo, na forma da regulamentação específica.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

**Permite o regime de autorização para construção de pátios independentes de modo a reduzir os custos das tarifas dos serviços acessórios.**

No atual modelo de concessão das ferrovias tem-se constatado um aumento abusivo dos chamados serviços acessórios relacionados a carga, descarga e demais atividades prestadas pelos concessionários. Por exemplo, em 2011 esses serviços representaram 3% da receita de transportes das concessionárias, já em 2014 essa proporção elevou-se para 30%.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

A posição dominante das concessionárias ferroviárias, na posição de monopolista na prestação dos serviços acessórios, enseja a inclusão de novos serviços, como também excluir ou agregar operações, de tal forma que as tarifas cobradas podem variar de ano a ano, sem que os usuários tenham nenhum controle sobre seus gastos.

Portanto, uma forma de reduzir esse poder de mercado é permitir que os pátios possam ser submetidos ao regime de autorização de forma independente da ferrovia, o que contribuiria para uma maior competição e assim redução das tarifas dos serviços acessórios.

Sala da Comissão,

Senadora KÁTIA ABREU

SF/19682.72022-48